

REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza a filiação do Município de Colombo à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME/PR.

Relator: Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa (Maicon Martins)

VOTO DO RELATOR

Trata-se do projeto de lei nº 12/2026 de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que busca autorização para que o Município filie-se à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná – UNDIME/PR.

"A UNDIME PARANÁ é uma associação civil sem fins lucrativos que visa a integração de Dirigentes Municipais de Educação do Estado do Paraná em torno da educação pública municipal. A sua missão é articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação do Paraná para construir e defender a educação pública com qualidade social. Por meio da Undime PR, as secretarias municipais de educação do Paraná podem estabelecer redes solidárias de troca de informações e experiências. Dessa forma, a Undime-PR proporciona aos seus representantes a oportunidade de integrações regional e nacional. A Undime-PR organiza e promove pesquisas, reuniões, seminários e fóruns voltados à educação pública, cidadã e de qualidade para todos."

A mensagem que encaminha a proposição informa que "a filiação do Município à UNDIME/PR permitirá ampliar o acesso da Secretaria Municipal de Educação a programas de formação continuada, orientações técnicas, debates institucionais e boas práticas de gestão educacional, favorecendo o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais desenvolvidas no âmbito local."

A filiação do Município à UNDIME/PR será formalizada por Termo de Parceria, mediante o pagamento de uma contribuição associativa fixada com base no número de habitantes. A título de exemplo, o Município de Foz do Iguaçu, que tem 297.352 habitantes, pagou o valor de R\$ 6.428,00 referente a anuidade de 2026, e o Município de Guarapuava, que tem 189.630 habitantes, pagou o valor de R\$ 5.512,00 referente a anuidade de 2026.

Em busca realizada no site da UNDIME/PR, consta que o valor da anuidade prevista para o exercício de 2026, a ser pago pelo Município de Colombo é da ordem de R\$ 6.679,00 (seis mil, seiscentos e setenta e nove reais), doc. anexo.

O valor da anuidade da UNDIME-PR é estabelecido pelo Conselho Nacional de Representantes da associação, conforme as diretrizes e regras previstas no Estatuto Social da instituição. O valor cobrado é revertido em apoio técnico, capacitações e representação política das secretarias de educação.

De acordo com o art. 64 do Estatuto Social da entidade, a base de cálculo da contribuição associativa é feita com base nas faixas populacionais dos municípios e em um repasse acordado com a Undime Nacional. Para 2026 a taxa de anuidade varia entre R\$ 1.838,00 e pode chegar até R\$ 11.450,00, a depender do número de habitantes da cidade.

Abaixo está a tabela oficial detalhada por faixa populacional:

<i>Faixa Populacional (Habitantes)</i>	<i>Valor da Anuidade (R\$)</i>
<i>Até 9.999</i>	<i>R\$ 954,00</i>
<i>10.000 a 24.999</i>	<i>R\$ 1.910,00</i>
<i>25.000 a 49.999</i>	<i>R\$ 2.861,00</i>
<i>50.000 a 74.999</i>	<i>R\$ 3.815,00</i>
<i>75.000 a 99.999</i>	<i>R\$ 4.771,00</i>
<i>100.000 a 199.999</i>	<i>R\$ 5.727,00</i>
<i>200.000 a 299.999</i>	<i>R\$ 6.679,00</i>
<i>300.000 a 399.999</i>	<i>R\$ 7.632,00</i>
<i>400.000 a 499.999</i>	<i>R\$ 9.541,00</i>
<i>500.000 ou mais</i>	<i>R\$ 11.450,00</i>

Nota: Os valores sofrem reajuste anual seguindo a inflação e o INPC. A tabela é a base oficial isonômica utilizada para a filiação institucional dos entes federados.

O projeto de lei foi analisado pelo Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 36/2026 que no mérito apontou pela possibilidade da tramitação do projeto, pois *não se verifica incompatibilidade da proposição com o interesse público, tratando-se de medida voltada ao aprimoramento da gestão educacional municipal.*

Quanto à competência, a matéria está amparada pelo art. 30, inc. I e V da Constituição Federal (e por simetria, no art. 6º, inc. I e VI da Lei Orgânica de Colombo), que preveem competência ao Município para legislar sobre assunto de interesse local e, organizar e prestar os serviços públicos de interesse local.

Quanto à iniciativa, tendo em conta que a proposição trata de gestão administrativa e autorização para vincular o Município a uma entidade associativa, a iniciativa é exclusiva do Poder Executivo, o que é corroborado pelo art. 34, II da LOM¹.

Por fim, ainda que não trate de filiação do Município a associações, o art. 13, inc. XXI, da Lei Orgânica prevê competência exclusiva da Câmara para *verificar a legalidade de convênios celebrados com entidades públicas ou particulares*. Assim, *é juridicamente adequada a autorização legislativa por envolver compromisso financeiro decorrente do pagamento de contribuição associativa anual, conferindo maior segurança jurídica à atuação administrativa*.

Portanto, tanto a matéria, quanto a competência e iniciativa encontram-se legalmente amparadas.

Quanto ao impacto financeiro e orçamentário, o Parecer Jurídico menciona que *embora exista potencial geração de despesa pública, o desembolso possui caráter ordinário e previsível, decorrente da própria adesão voluntária do Município à entidade*.

De acordo com o art. 5º da proposição, as despesas da filiação serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias. Assim, não se identifica impedimento jurídico à tramitação da matéria, mas devem ser observadas as normas de direito financeiro e de execução orçamentária quando realizados os pagamentos.

Quanto a técnica legislativa, o Parecer Jurídico recomenda que o art. 3º faça referência expressa à tabela de contribuições aprovada pelos órgãos competentes da UNDIME/PR, observadas as respectivas faixas populacionais, conferindo maior precisão ao dispositivo.

Assim, apresento emenda modificativa para alterar o art. 3º para o seguinte:

¹ COLOMBO. Lei Orgânica Municipal. Art. 34. São de iniciativa privativa do Executivo, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, leis que disponham sobre: I – (...); II – criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º A contribuição anual associativa é fixada em uma tabela definida pelo Conselho Nacional de Representantes da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/PR, de acordo com a faixa populacional do Município.

Desta forma, consoante dispõe o art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 12/2026, com a emenda modificativa sugerida, pois, após apreciação, conclui-se que ele atende os requisitos constitucionais e legais exigidos.

Colombo, 1º de julho de 2026.

Maicon Custódio Martins Ferreira Barbosa
MAICON MARTINS
Relator